



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

LEI Nº 931/21

CORUMBAÍBA, 28 DE JUNHO DE 2021.

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi  
publicado este (a)  
Lei Nº 931/21  
com afixação no placar do município  
Corumbáiba 28/06/21

[Assinatura]  
Responsável pelo Placard

**“Estabelece diretrizes para inclusão das lactantes, gestantes sem comorbidades, puérperas e caminhoneiros, no grupo prioritário da vacina contra a COVID-19, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão das lactantes, gestantes sem comorbidades, puérperas e caminhoneiros no grupo prioritário para receber a vacina contra a COVID-19.

**Art. 2º.** A vacina contra a COVID-19 será oferecida às lactantes, gestantes sem comorbidades, puérperas e caminhoneiros na forma como foi estabelecida para os grupos prioritários previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o COVID-19.

**§1º** - A lactante vacinada será orientada a não interromper o aleitamento materno.

**§2º** - A lactante vacinada poderá doar leite materno.

**Art. 3º.** O documento de comprovação para a lactante ter direito à vacina deverá ser a certidão de nascimento da criança de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 4º.** As lactantes, gestantes, puérperas e os caminhoneiros serão orientados a manter as medidas de proteção contra a COVID-19, mesmo após a aplicação do esquema vacinal completo.

**Parágrafo único.** As lactantes, gestantes, puérperas e caminhoneiros que não aceitarem ser vacinados, devem ser respeitados em sua decisão e igualmente orientados quanto às medidas de prevenção da COVID-19.

[Assinatura]



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

**Art. 5º.** Os profissionais de saúde devem informar às lactantes acerca das limitações até o momento do conhecimento sobre a eficácia e a segurança das vacinas contra a COVID-19 em mulheres nessas condições, para que possam tomar decisão esclarecida quanto à vacinação.

**Art. 6º.** Os eventos adversos pós-vacinação maternos e fetais devem ser notificados e monitorados pelos profissionais de saúde, para que possam ser identificadas as possíveis causas para a sua ocorrência.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.*

  
**SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO**  
**Prefeito**